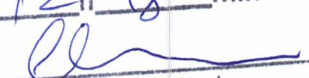


LEI Nº 2.790, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 12/06/26
Às 12h 48 min

Assinatura do Recebedor

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes ou placas em locais públicos e privados de grande circulação do município de Canindé que informem os direitos dos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA sobre a disponibilização de vagas de estacionamento para deficientes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados de acesso público afixarão cartazes ou placas com o símbolo internacional de acesso e do símbolo internacional do Transtorno do Espectro Autista - TEA, esclarecendo que ambos têm direito de estacionar na mesma vaga.

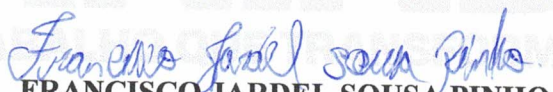
§ 1º Os órgãos e as empresas serão responsáveis pela afixação de cartazes ou placas a que se refere esta Lei.

§ 2º Os cartazes ou placas de que trata o caput deste artigo deverão ser afixados de forma visível ao público.

Art. 2º Os órgãos públicos e as empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o art. 1.º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé-CE, 11 de junho de 2026.


FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito Municipal de Canindé